



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 181/2025

Processo Número: **12483/2025** | Data do Protocolo: 25/04/2025 13:11:30



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390037003700370035003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requero seja oficiado à Senhora Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Governo do Estado de São Paulo, Sra. Natália Resende, para que preste informações, juntando documentos, acerca das atividades da CETESB relacionadas a atividades de destinação de resíduos, como, blendagem/mistura, incineração, coprocessamento, transbordo e demais unidades de beneficiamento de resíduos contaminantes, em complementação à resposta fornecida no Requerimento de Informação nº 37/2025:

1. Sobre o balanço de massa e rastreabilidade de resíduos contaminantes, bem como os resíduos não perigosos recebidos por essas instalações:

Considerando que, conforme informado pela CETESB, "a verificação das quantidades efetivamente recebidas é realizada por meio do SIGOR-MTR, em comparação com os volumes licenciados" (Inform. Técnica Conjunta nº 01/2025/C/ASL), solicita-se:

- a) O envio de planilhas consolidadas, por CNPJ, com o balanço de massa de entrada e saída de resíduos para todas as unidades licenciadas do Estado de São Paulo nos anos de 2022, 2023 e 2024, apontado o tipo de tratamento e quantitativos dos resíduos recebidos e posteriormente destinados (em formato Excel), utilizando as bases do MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos eletrônico) / SIGOR (Sistema de Gerenciamento de Online de Resíduos) / DMRs (Declaração de Movimentação de Resíduos);
- b) A indicação dos casos em que foram detectadas divergências entre os volumes declarados no SIGOR-MTR e os efetivamente auditados, com informação sobre as providências tomadas.

2. Sobre auditorias e fiscalizações in loco:

Considerando que a CETESB informa realizar fiscalizações periódicas em empreendimentos licenciados, solicita-se:

- a) A listagem nominal das empresas do setor de tratamento de resíduos perigosos que receberam fiscalização in loco entre 2022 e 2024;
- b) A cópia dos relatórios de auditoria ambiental das 20 empresas com maior volume licenciado no período;
- c) O critério utilizado para definição da periodicidade de fiscalização por tipo de atividade (blending, incineração, beneficiamentos, coprocessamento, transbordo etc.).

3. Sobre transbordo e destino final:

Dado que os transbordos são licenciados e fiscalizados pela CETESB, solicita-se:

- a) Apresentação do balanço de massa de resíduos contaminantes dos transbordos autorizados por empresa/CNPJ, com os respectivos volumes e destinações finais declaradas, bem como as entradas informadas, em função dos registros no MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos eletrônico) / SIGOR (Sistema de Gerenciamento de Online de Resíduos) / DMRs (Declaração de Movimentação de Resíduos), bem como resíduos não perigosos recebidos por essas instalações (em formato Excel).
- b) A lista de autos de infração relacionados às operações de transbordo e suspeita de retorno de resíduos ao mesmo operador, nos últimos 5 anos.

4. Sobre auditorias documentais e sistemas eletrônicos:





Com base na referência à Decisão de Diretoria CETESB nº 024/2022/P, solicita-se:

- a) O resultado das auditorias realizadas em 2022, 2023 e 2024 para conferência entre SIGOR/MTRe, DMRs e CADRIs;
- b) A lista dos empreendimentos auditados e o percentual de não conformidades identificadas por tipo de documento.

5. Sobre a destinação para coprocessamento:

Embora não exista percentual mínimo obrigatório, requer-se:

- a) A disponibilização dos dados agregados (em formato Excel) sobre os volumes anuais de resíduos perigosos destinados às unidades de blendagem e posteriormente à coprocessamento, por unidades licenciadas, nos últimos 4 anos, em relação a resíduos perigosos e não perigosos, data de recebimento, tipo de resíduo, gerador, classificação, quantidades em quilograma, tecnologia recebida e posteriormente encaminhada, quando for o caso.
- b) Cópia dos CADRIs emitidos com previsão de destinação a coprocessamento nos anos de 2022 a 2024.

6. Sobre planejamento e priorização de fiscalizações:

Solicita-se informação sobre:

- a) A existência de plano ou matriz de risco utilizada para priorizar inspeções em empreendimentos com histórico de infrações ambientais;
- b) As medidas que estão sendo implementadas para ampliar o monitoramento digital, por georreferenciamento, leitura automática de MTRs ou outros sistemas automatizados.
- c) Suspensões de novas licenças ou ampliações em função de infrações ambientais em eventuais destinações irregulares recorrentes de resíduos.

JUSTIFICATIVA

Consoante o quanto dispõe o art. 20, inciso X, da Constituição do Estado de São Paulo, cabe ao Poder Legislativo fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração descentralizada, assim contribuindo para a transparência e lisura do Poder Público.

Sala das Sessões, em

Luiz Fernando T. Ferreira



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330030003100370037003A005000

Assinado eletronicamente por **Luiz Fernando T. Ferreira** em 25/04/2025 12:06

Checksum: **7887F35C4008125FE3CFF3B5C6D819A184E05A5965CB1AEC2215A4FAE77815A6**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330030003100370037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.